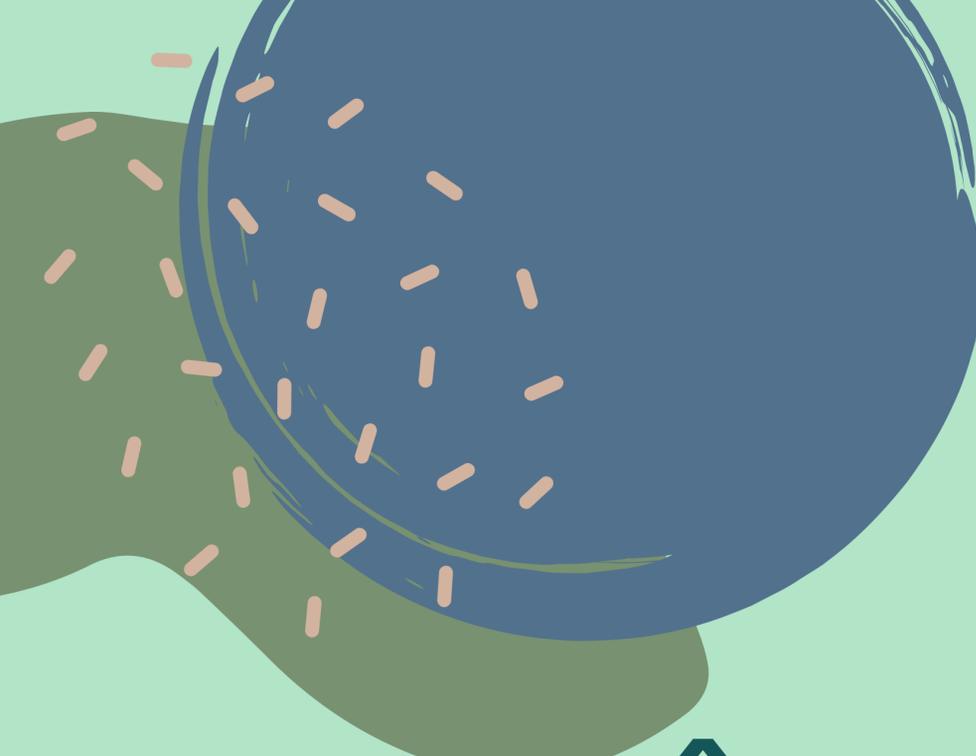


The logo for CEUB (Centro Universitário de Brasília) features the letters 'CEUB' in a bold, purple, sans-serif font. The letter 'U' is stylized with a vertical pink bar extending upwards and another extending downwards.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA



CEUB

EDUCAÇÃO SUPERIOR

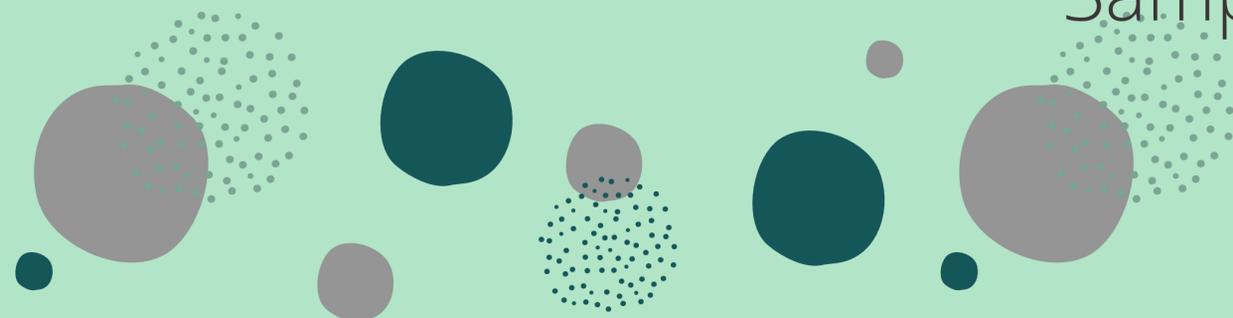
VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA

AUTORES

Acadêmicos do 3º semestre de Enfermagem do Centro Universitário de Brasília (CEUB)

ORGANIZADORAS

Prof.^a Me. Vanessa Alvarenga Pegoraro;
Millena Moreira Costa (acadêmica do 3º semestre de Enfermagem do CEUB);
Prof.^a Dr.^a Julliane Messias Cordeiro
Sampaio



COMO CITAR:

PEGORARO VA; COSTA MM; SAMPAIO JMC. Violência contra a população idosa. Material Técnico de Práticas Educativas em Saúde, CEUB, 81p, V:1, ed:1, Brasília, Outubro/2021

ISBN: 978-85-7267-047-0

SUMÁRIO

VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO IDOSA

• Introdução.....	05
• Objetivo.....	06
• Abuso psicológico.....	07
• Abuso sexual.....	14
• Abandono.....	22
• Abuso econômico.....	30
• Negligência.....	37
• Autonegligência.....	43
• Violência contra idosos LGBT.....	49
• Violência durante a pandemia.....	57
• Conclusão.....	68
• Telefones.....	69
• QR Codes.....	70
• Referências.....	71



INTRODUÇÃO

Em 2019, o deputado federal João Campos (REPUBLICANOS - GO), sugeriu a PL 5383/19, que mudaria a idade a partir da qual alguém é considerado idoso para 65 anos, mas essa proposta foi arquivada; ainda se encontram válidas, então, as Leis nº 10.741/03 e 10.048/00: é tido como **idoso** no Brasil o indivíduo acima de 60 anos de idade.

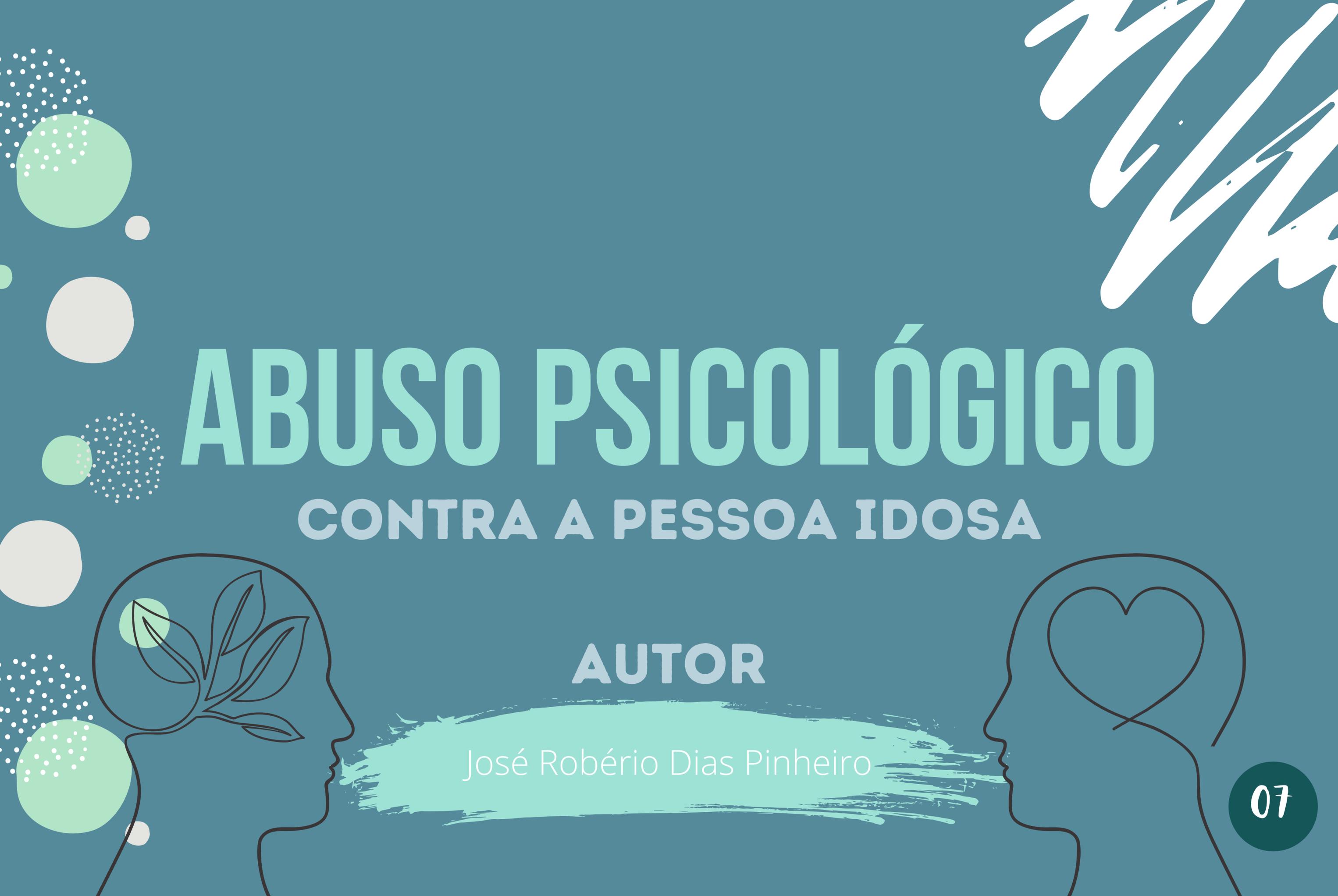
Seguindo a tendência mundial, a população idosa brasileira cresce cada vez mais, tal qual a expectativa de vida - em 2019, a média era de 76.6 anos segundo o IBGE. Com o aumento de pessoas, cresce proporcionalmente então o número de casos de abuso, violência e exploração.

A população idosa brasileira é um grupo que, infelizmente, não é alvo comum de campanhas e programas sociais. Por tal, as violências por ele sofridas tendem a não serem comentadas. Dessarte, o intuito dessa cartilha é expor algumas situações que a crescente comunidade sênior pode estar sujeita.

OBJETIVO

Elucidar as formas de abuso que afetam a população idosa, buscando conscientizar a população geral sobre os sinais apresentados pelas vítimas de violência.





ABUSO PSICOLÓGICO

CONTRA A PESSOA IDOSA

AUTOR

José Robério Dias Pinheiro

07

ABUSO PSICOLÓGICO

A **violência psicológica** (abuso/maus tratos psicológicos) tem marcas sutis e é revelada com dificuldade: seus meios de ação vêm em forma de **agressões verbais ou gestuais** cujo objetivo é aterrorizar seu alvo, humilhá-lo, reduzir sua liberdade ou isolá-lo do convívio social. **Insultos, humilhações e indiferença** são alguns componentes da violência psicológica.

ABUSO PSICOLÓGICO

Essa forma de abuso é baseado na **dependência de poder, uso impróprio de força de autoridade** por parte do abusador, **inversão de papéis, violação de confiança** e **excesso** ou descaso.



O ABUSO PSICOLÓGICO CONTRA O IDOSO, DE CERTA FORMA, É NATURALIZADO NO DIA-A-DIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES E TAMBÉM NA NEGLIGÊNCIA SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

ABUSO PSICOLÓGICO

ATOS ENQUADRADOS COMO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Ocultação de informações importantes/necessárias;
- Causar, propositalmente, raiva e choro;
- Isolar a vítima por períodos prolongados de tempo;
- Amedrontar;
- Humilhação;
- Chantagem;
- Desvalorização;



ABUSO PSICOLÓGICO

ATOS ENQUADRADOS COMO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

- Insultos;
- Silenciamento;
- Desrespeito;
- Negação de direitos;
- Separação do idoso de suas pessoas queridas sem necessidade real.

ABUSO PSICOLÓGICO

COMO PERCEBER QUE UM IDOSO ESTÁ PASSANDO POR VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?

A violência psicológica dá sinais, apesar de fazê-lo mais discretamente. Alguns a serem considerados são:

- Passividade;
- Retraimento;
- Desesperança;
- Depressão;
- Ansiedade;
- Agitação;
- Medo generalizado;
- Medo de falar livremente;
- Evitação de contato físico.



ABUSO PSICOLÓGICO

POLÍTICAS PÚBLICAS

Nota-se pouca presença de políticas de assistência social e saúde que assistam às necessidades da população idosa - cada vez maior e longeva.

Pensar na solução dessa situação exige, necessariamente, a articulação de ações conjugadas do Estado, da sociedade civil e das comunidades, a partir de sua sensibilização para a profundidade do problema.



ABUSO SEXUAL

CONTRA A PESSOA IDOSA

AUTORA

Nathália Araújo da Silva

ABUSO SEXUAL

A **violência sexual contra o idoso** é qualquer tipo de atividade sexual **sem** a autorização e **consenso** da vítima - ações que prejudicam a **integridade física, psicológica e emocional** da pessoa idosa vitimizada.

(Ministério da Saúde, 2009)

O **abuso sexual** pode acontecer de forma associada a outros tipos de violência, sendo a principal delas a **violência física** - lesão corporal, tentativa de homicídio, maus tratos e ameaças.

(GOMES et al., 2020)

ABUSO SEXUAL

TIPOS DE ABUSO

De acordo com o **Ministério da Saúde**, o abuso sexual pode ser classificado em **quatro tipos**, e todos podem acometer idosos, sendo eles:

- Atentado violento ao pudor;
- Estupro;
- Assédio sexual;
- Exploração sexual.

(Ministério da Saúde, 2009)

ABUSO SEXUAL

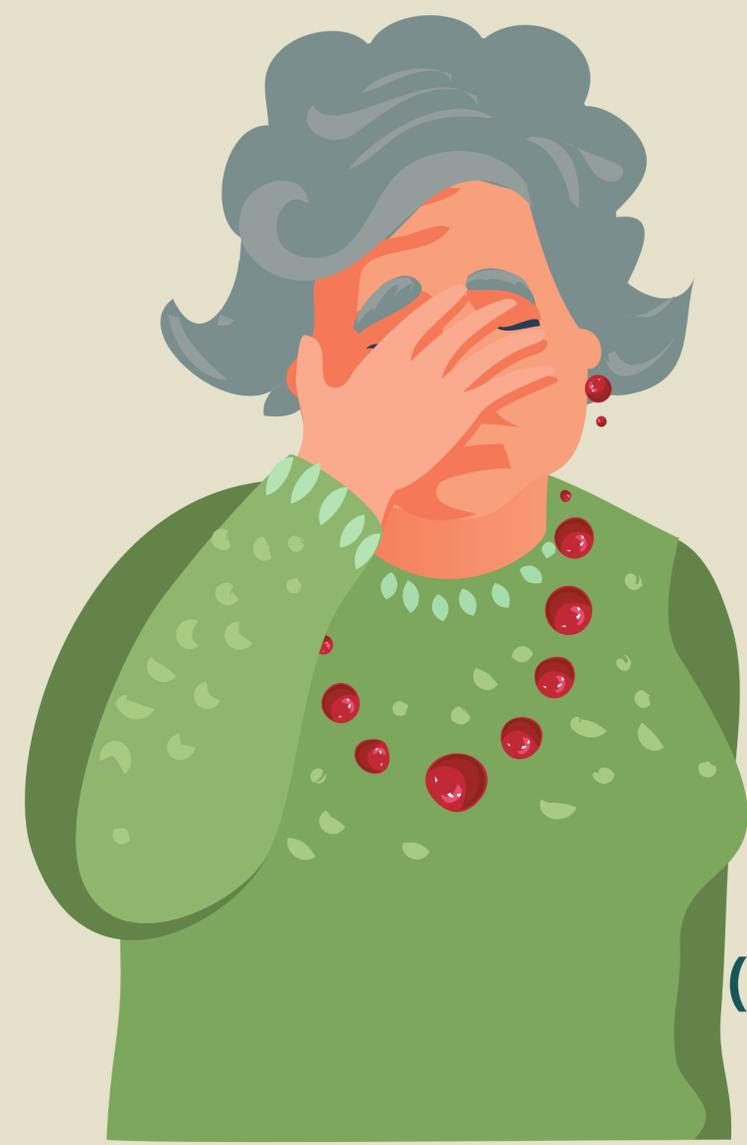
Estudos nacionais e internacionais realizados mostram que os **principais perpetradores** de violência sexual contra idosos estão inseridos no **contexto doméstico** de suas vítimas: **membros de sua família** ou **cuidadores** contratados.



(RODRIGUES; ARMOND; GORIOS, 2015)

ABUSO SEXUAL

Conseqüentemente ao ambiente e algoz envolvidos, a vítima encontra dificuldade para expor a violência sofrida. Sentimentos comuns aos idosos violentados são o **medo** e **vergonha**, que também são empecilhos à denúncia - isso prejudica a coleta de dados notificados no **SINAN** (Sistema de Informação Nacional de Agravos de Notificação Compulsória), representando um sério problema social e de saúde pública.



(NASCIMENTO, et al., 2020); (RODRIGUES; ARMOND; GORIOS, 2015)

ABUSO SEXUAL

Outra contribuição à falta de denúncias de abusos sexuais é a **falta de informação**. Não saber reconhecer e identificar os tipos de abuso, a vergonha, o medo e a ausência de suporte da família e de políticas públicas são fatores que colaboram para que queixas não sejam prestadas.



(NASCIMENTO, et al., 2020)

ABUSO SEXUAL

SINAIS

Os idosos vítimas de abuso sexual demonstram sinais como:

- Danos à região pélvica;
- Problemas para sentar ou andar;
- Contração de IST;
- Sangramento urogenital;
- Agitação;
- Envolvimento em ações incomuns ou inadequadas análogas a uma relação de cunho sexual entre o algoz e a vítima idosa;
- Desenvolvimento de Transtorno de Estresse Pós-Traumático;
- Tensão entre a vítima e o abusador;
- Crises de pânico.



ABUSO SEXUAL



Os **profissionais da saúde** devem estar aptos para atuarem de forma que atendam às necessidades da população idosa - a capacitação deve incluir a detecção de sinais de violência, acompanhamento e encaminhamento do idoso como vítima do abuso sexual.

(RODRIGUES; ARMOND; GORIOS, 2015)

**O CUIDADO DE ENFERMAGEM É
INDISPENSÁVEL NOS CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO. ESSE
PROFISSIONAL DEVE ESTAR PREPARADO
PARA DESENVOLVER ESTRATÉGIAS COM
FINS DE ACOLHER OS IDOSOS DA
MELHOR FORMA POSSÍVEL.**

(OLIVEIRA et. al, 2018)

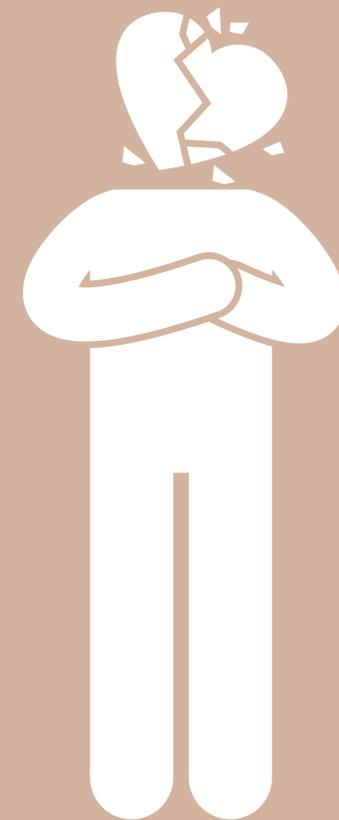
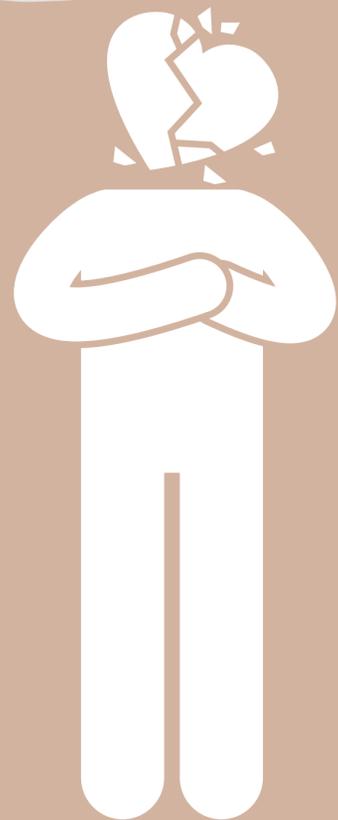


ABANDONO

DA PESSOA IDOSA

AUTORA

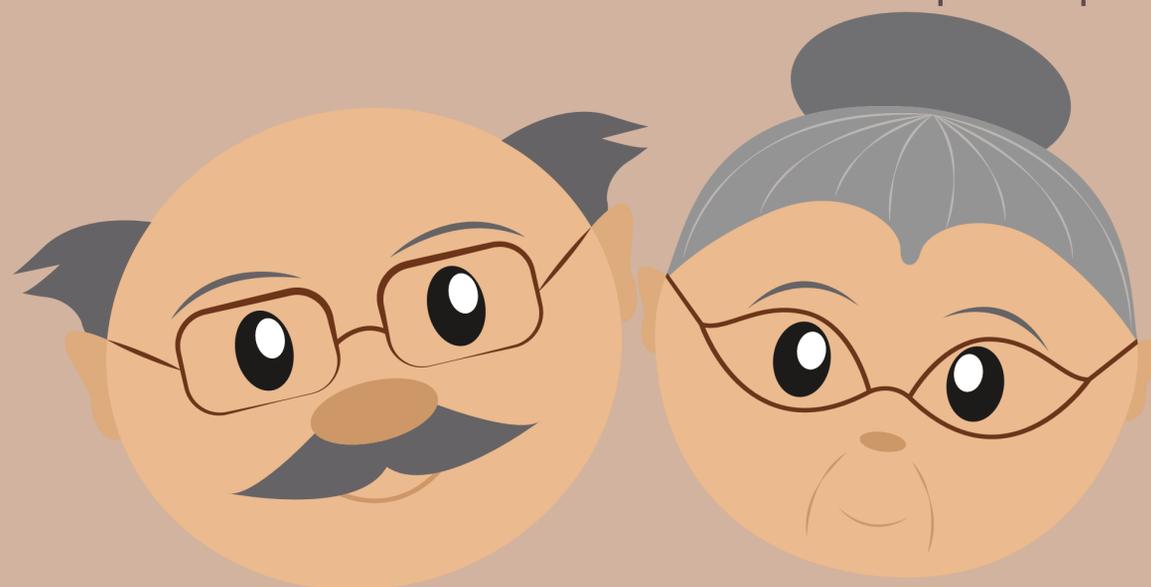
Juliana Oliveira Bispo de Jesus



ABANDONO

O **abandono afetivo inverso** consiste na ausência de cuidado ou amparo, bem como a negligência afetiva, ausência de carinho e assistência dos filhos em relação aos seus genitores idosos.

Também está incluso o **abandono físico** do idoso em hospitais, casas de saúde ou outras entidades de longa permanência; a **não provisão** de suas necessidades básicas e a **exposição de perigo** à integridade e à saúde, física ou psíquica.



ABANDONO

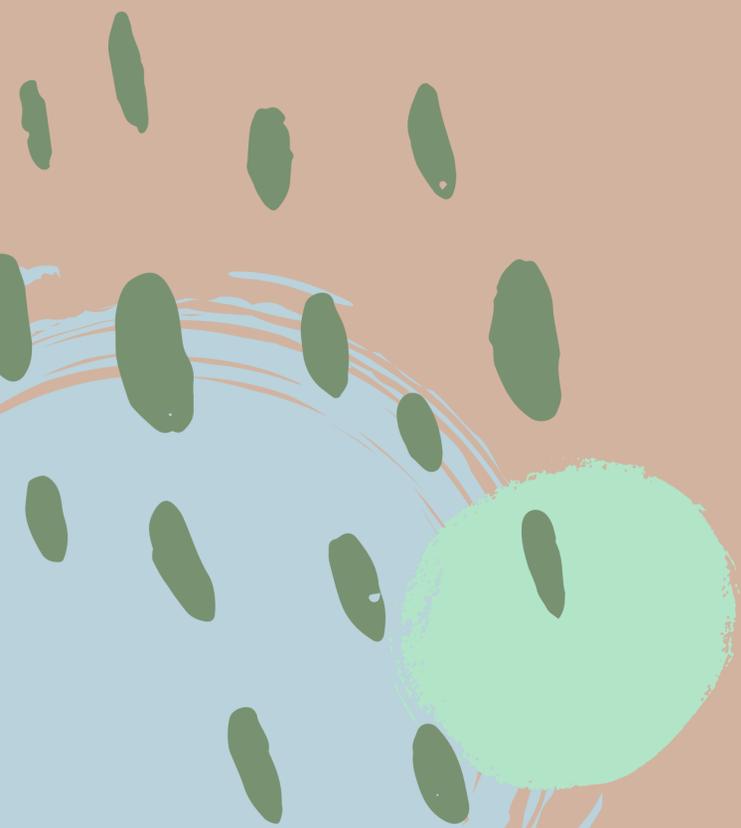
Mais do que a violência física ou financeira, a **negligência pelo abandono** impõe à vítima uma negação de vida, quando lhe é subtraída a oportunidade de viver com qualidade.

Em muitos casos, os familiares do idoso não dispõem de **tempo, condições** e/ou estrutura para proporcionar os cuidados necessários. Nesse contexto, a internação em **casas de longa permanência** (ILPI) se torna uma alternativa considerável desde que a família ainda se faça presente nesse novo lar.

ABANDONO

E A PANDEMIA

Com a atual **pandemia de COVID-19**, diversos casos de abandono de idosos foram divulgados seguindo a premissa de **distanciamento social**; no entanto, o frágil momento em que a sociedade se encontra exige uma atenção ainda maior com essa porção da sociedade.



ABANDONO

E O DIREITO SOCIAL

Na condição de direito social, a **proteção ao envelhecimento** torna-se um direito indispensável, cabendo ao Estado a obrigação de efetivá-lo, mediante adoção de **políticas públicas sociais** que garantam a plenitude da saúde e da vida do idoso.

O IDOSO, EM REGRA, É UMA VÍTIMA SILENCIOSA DIANTE DA VERGONHA EM SER VÍTIMA EM SUA PRÓPRIA FAMÍLIA, DA SUPERPROTEÇÃO DE SEUS DESCENDENTES (MESMO QUE SEJAM OS ALGOZES) E PELO MEDO DE PERDER OS VÍNCULOS AFETIVOS - NÃO OBSTANTE SEJA ESSE COM O ABUSADOR.



ABANDONO

CONSTITUIÇÃO

Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO,
Capítulo III

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública. Pena: detenção de seis meses a um ano e multa.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. Pena: detenção de seis meses a três anos e multa.

ABANDONO

CONSTITUIÇÃO

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado. Pena: detenção de dois meses a doze anos.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

ABANDONO

CONSTITUIÇÃO

Artigo 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§1º. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Tramita no Senado o **Projeto de Lei nº 4229 de 2019** (PL 4229/2019), que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o **direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária**, bem como prever a responsabilização civil subjetiva dos filhos no caso de descumprimento do dever de cuidado, amparo e proteção do idoso pelo dano gerado a ele (prejuízos psicológicos em geral).



ABUSO ECONÔMICO

DA PESSOA IDOSA

AUTORA



Raíssa Medeiros da Silva

ABUSO ECONÔMICO

- Também chamado por **violência** ou **exploração financeira**, o abuso econômico é a tomada **ilegal**, mau uso ou ocultação de fundos, bens ou ativos de um idoso sem o consentimento deste.
- Esse tipo de abuso representa um grave problema ao redor do mundo e seus perpetradores, majoritariamente, são **OS familiares das próprias vítimas.**



(GARBIN, 2016)

ABUSO ECONÔMICO

- Não é incomum, nos casos de abuso financeiro, os familiares do idoso usarem influência ou chantagem para que a vítima realize **empréstimos, financiem casas e automóveis** que não serão usufruídos por ela, mas por seus abusadores.
- O **perfil das vítimas** compreende, em sua maioria, idosos vulneráveis: portadores de distúrbios cognitivos, residentes de lares comunitários, etc.

ABUSO ECONÔMICO

- O **perfil dos abusadores** compreende, geralmente, pessoas que dependam financeiramente do idoso vitimado; usuários dependentes de substâncias lícitas ou ilícitas; pessoas desempregadas e pessoas em coabitação a longo prazo com sua vítima.

(SANTANA, 2016)



ABUSO ECONÔMICO

- Uma característica marcante quando o assunto é **violência financeira** é constatado em um estudo de Garbin (2016): as **mulheres** são vítimas mais comuns
- Uma causa provável é por estarem em situação de maior fragilidade culturalmente, pois o **sexo feminino** é considerado como o mais frágil através da história.



ABUSO ECONÔMICO

- Os homens idosos vítimas de abuso financeiro, porém, podem ser tão numerosos quanto mulheres, mas o constrangimento de ser vítima pode impedi-los de denunciar
- O constrangimento pode ter origem também no estereótipo de gênero onde o sexo masculino é considerado o "**sexo forte**", **provedor**.



ABUSO ECONÔMICO

○ ESTATUTO DO IDOSO

- **Lei 10.741/2003:** prevê como crime a conduta de receber ou desviar bens, dinheiro ou benefícios de idosos. Esse tipo de crime pode ocorrer quando o idoso por necessitar ajuda, confia em pessoa que deveria lhe auxiliar - alguém próximo, um familiar, funcionário de banco ou outra instituição - e essa pessoa se aproveita da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar os bens ou rendimentos do idoso.
- **Lei No 10.741, De 1º de outubro de 2003. Art. 102.** Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.



NEGLIGÊNCIA

COM A PESSOA IDOSA

AUTOR



Rute Stephanie Barros Valadares

NEGLIGÊNCIA

- Conceitua-se **negligência com a pessoa idosa** como "recusa, omissão ou falha em exercer responsabilidades no ato de cuidar do idoso"
- A **negligência doméstica** foi identificada em vários estudos realizados em diversos países
- É uma das formas mais comuns de violência contra o idoso, manifestando-se tanto no âmbito **doméstico** quanto **institucional**

NEGLIGÊNCIA

- Está frequentemente associada a outros tipos de abuso, como o **físico** e o **emocional**, gerando marcas corporais e mentais.
- A negligência é mais comum com idosos que se encontram em situação de **múltiplas dependências** ou **incapacidade**



NEGLIGÊNCIA

O ESTATUTO DO IDOSO

- **Art. 4º:** Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
 - Parágrafo Primeiro: É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.
 - Parágrafo Segundo: As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados



NEGLIGÊNCIA

- “Negligência consiste em deliberada falta de atenção com os cuidados próprios da senectude. Vale dizer, relegar o idoso, permitir que chegue a indigência, penúria ou outro sofrimento físico ou psíquico por ação e, principalmente, por omissão”.

(MARTINEZ, 2005, p. 37)

NEGLIGÊNCIA

PERCEBEMOS QUE NEGLIGÊNCIA NA VERDADE É QUANDO DEIXAMOS DE LADO OS DIREITOS DO IDOSO, AS SUAS NECESSIDADES REAIS, IGNORANDO SUAS VONTADES E OS DEIXANDO EXCLUÍDOS, PODENDO HAVER COMO CONSEQUÊNCIA A DEPRESSÃO OU ATÉ MESMO O SUICÍDIO DESTE IDOSO, SENDO O AUTOR MUITAS VEZES DESTA INCIDÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA UM FAMILIAR.





AUTONEGLIGÊNCIA

DA PESSOA IDOSA

AUTORA

Isadora dos Santos Oliveira

AUTONEGLIGÊNCIA

- A **autonegligência**, também conhecida como **autoabuso** ou **violência autoinfligida**, é um estilo de violência cuja vítima também é o perpetrador.
- O idoso que pratica o autoabuso apresenta comportamentos que colocam em risco sua **integridade, saúde** e até a **vida**.

AUTONEGLIGÊNCIA

Alguns fatores podem ser considerados como contribuintes para o comportamento **autonegligente**, como

- Morar sozinho
- Ter algum tipo de demência
- Apresentar distúrbios psiquiátricos não acompanhados apropriadamente
- Comportamento suicida

AUTONEGLIGÊNCIA

À autonegligência pode ser definida como a situação na qual uma pessoa mais velha mentalmente competente (que entende as consequências de suas decisões) toma uma decisão consciente e voluntária de se ocupar de atos que ameaçam sua saúde ou segurança.

(SANCHES; LEBRÃO; DUARTE, 2008)

AUTONEGLIGÊNCIA

SINAIS

O **autoabuso** deixa marcas e sinais comportamentais que compreendem, entre outros:

- Autoisolamento
- Anorexia (não querer comer - **não** é a anorexia nervosa)
- Recusa de medicamentos diários
- Descaso pela higiene corporal e do ambiente
- Uso de roupas inadequadas para o clima/tempo

AUTONEGLIGÊNCIA

A VIOLÊNCIA AUTOINFLIGIDA
(AUTONEGLIGÊNCIA) DESTACA-SE PELA
POSSIBILIDADE DE PODER
CONDUZIR A VÍTIMA-ALGOZ À MORTE LENTA,
SENDO UM COMPORTAMENTO SUICIDA.

(SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, 2014)



HOMOFOBIA

CONTRA IDOSOS

AUTORA

Vanusa Neves Pereira

HOMOFOBIA

- **Homossexualidade:** atração sexual e emocional por pessoas do mesmo gênero.
- A homossexualidade permeia a história da humanidade, tendo passado por momentos onde foi encarada com naturalidade e outros onde era tida como anomalia, sendo motivo de segregação.
- É possível observar ainda hoje, por exemplo, **71 países** onde a homossexualidade é **crime**: Guiana, Jamaica, Indonésia são alguns exemplos. Em alguns países, a maior punição que pode ser aplicada àqueles acusados de serem homossexuais é a **morte**: Paquistão e Nigéria são dois.

(HUMAN DIGNITY TRUST, 2021)

HOMOFOBIA

- Os idosos sexagenários, septuagenários, octogenários e assim por diante vivenciaram grande parte desse período onde, no Brasil e na maioria do mundo, a pessoa homossexual passou da posição de doente mental a uma pessoa saudável.
- O conceito de velhice é visto como um processo comum passado por todos os indivíduos durante a vida; já o conceito de sexualidade vai para além do ato sexual em si, considerando aspectos de formação da vida do indivíduo e suas vivências.

(HUMAN DIGNITY TRUST, 2021)

HOMOFOBIA

- Os idosos sexagenários, septuagenários, octogenários e assim por diante vivenciaram grande parte desse período onde, no Brasil e na maioria do mundo, a pessoa homossexual passou da posição de doente mental a uma pessoa saudável.
- O conceito de velhice é visto como um processo comum passado por todos os indivíduos durante a vida; já o conceito de sexualidade vai para além do ato sexual em si, considerando aspectos de formação da vida do indivíduo e suas vivências.

(SILVA et al., 2016)

HOMOFOBIA

- Apesar da constante evolução quanto aos direitos dos homossexuais, ainda existem muitos paradigmas a serem quebrados, **principalmente em relação aos idosos.**
- Estes tendem a enfrentar preconceito até mesmo dentro da própria comunidade LGBT, que acredita que idosos tendem a não ter impulsos sexuais ou vida sexual ativa.



(COSTA, 2016)

HOMOFOBIA

- Os preconceitos durante a velhice a cada dia mais se intensificam na sociedade brasileira, uma vez que algumas opiniões entre os próprios idosos acabam gerando revolta, indignação, e processos de violência quando se trata de indivíduos idosos homossexuais.
- A população idosa LGBT possui um grande histórico de preconceitos em sua existência: até o dia 17 de maio de 1990, a homossexualidade era considerada **doença** pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

(VEIGA, 2020)
(PESSOA et al., 2016)

HOMOFOBIA

- Deve-se ter um olhar mais cauteloso quanto à parcela homossexual da população idosa: essa porção específica da sociedade está mais suscetível à vulnerabilidade social graças ao **preconceito**.
- Vale também ressaltar que, devido à homofobia, os laços familiares e de amizade dos idosos parte da comunidade LGBT tendem a ser mais frágeis e escassos, deixando-os mais passíveis à decadência da saúde mental.



(BRITO et al., 2020)

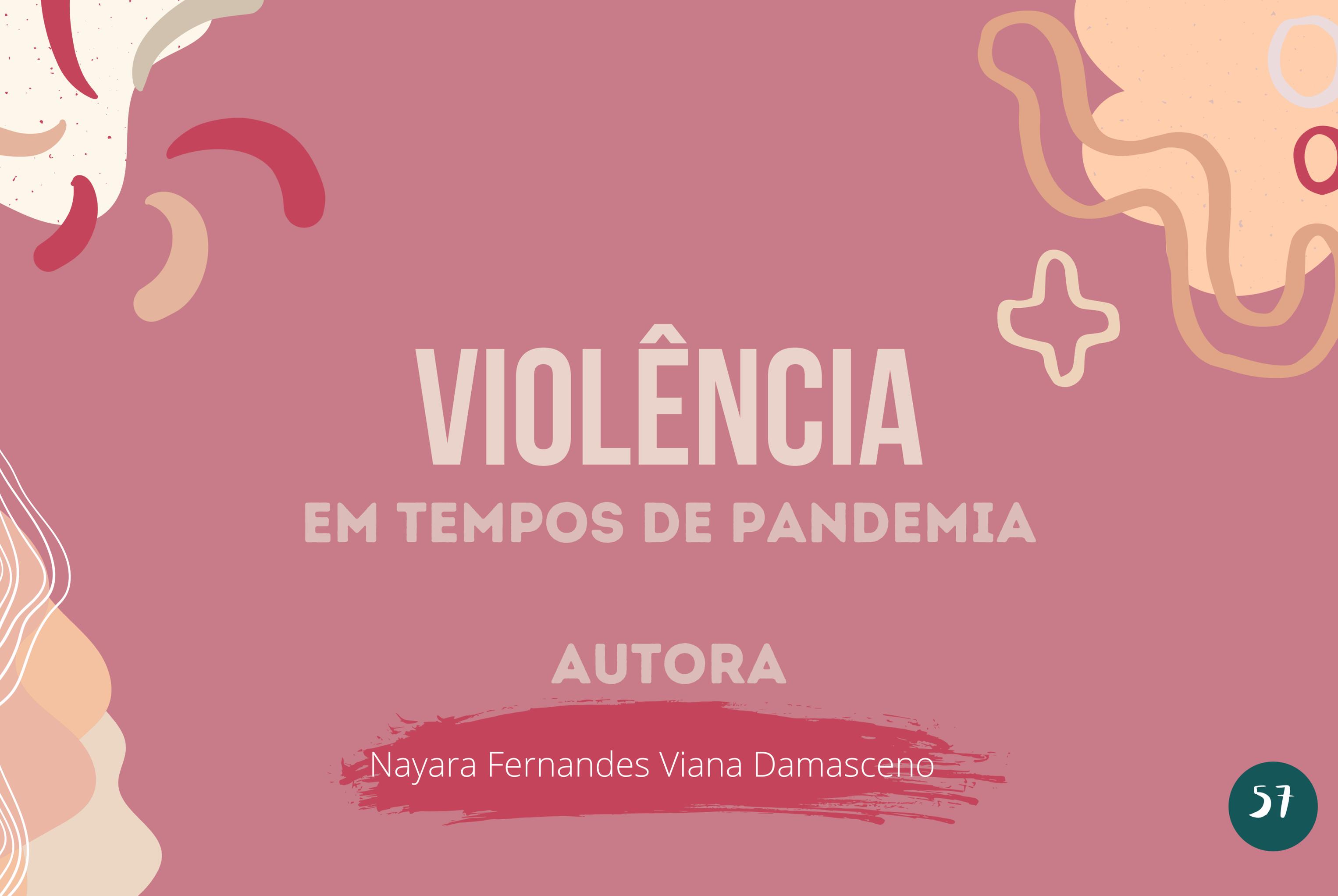
HOMOFOBIA

Um dos problemas enfrentados pelos idosos LGBT é a **falta de inclusão**, e dois exemplos podem ser citados:

- Inexistência de espaços LGBT dedicados aos cidadãos idosos;
- Falta de atendimento humanizado e compreensivo em centros de saúde (hospitais, casas de repouso, clínicas).

AS OFICINAS DE RECREAÇÃO EM CIDADES COM ALTO ÍNDICE DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO HOMOSSEXUAL DEVEM SER OFERTADAS NA TENTATIVA DE SUPORTE EMOCIONAL NESTE GRUPO, COM HUMANIZAÇÃO POR MEIO DA AUSCULTA QUALIFICADA, E VERIFICANDO TODA A CAPACIDADE DO IDOSO QUANTO À VIOLÊNCIA.

(SILVA, 2021)

The background is a solid light pink color. It features several abstract, hand-drawn style elements: a large yellow shape with red and green curved lines on the top left; a yellow shape with a white outline of a face and a white cross on the top right; and a yellow shape with white wavy lines on the bottom left.

VIOLÊNCIA

EM TEMPOS DE PANDEMIA

AUTORA

Nayara Fernandes Viana Damasceno

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- O **Estatuto do Idoso** (Lei 10.741/03) foi regulamentado para a proteção dos direitos das pessoas com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- Sem prejuízo da proteção integral prevista nesta lei, o idoso goza de todos os direitos básicos inerentes ao homem, e garante todas as oportunidades e conveniências por lei ou outros meios para a manutenção de sua saúde física e mental e de seu progresso moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A família, a comunidade, a sociedade e o poder público têm a obrigação de garantir aos idosos os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.
- Nenhum idoso será sujeito a qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e qualquer violação de seus direitos ou omissões será punida de acordo com a lei.



VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- De acordo com a lei nº 12.461/2011, os serviços de saúde públicos e privados serão obrigados a notificar as autoridades sanitárias suspeitas ou confirmadas de atos de violência contra o idoso, cabendo está, obrigatoriamente, a denúncia ao ministério público, conselhos municipais, estaduais e nacionais do idoso.

TODO CIDADÃO TEM A OBRIGAÇÃO DE DENUNCIAR ÀS AUTORIDADES COMPETENTES QUALQUER FORMA DE VIOLAÇÃO DESTA LEI QUE TENHA TESTEMUNHADO OU CONHECIDO.

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A pandemia expôs e exacerbou o histórico anterior de desigualdade econômica do país, e o distanciamento social reduziu os serviços de saúde e proteção social que já são inacessíveis. Devemos discutir a possibilidade do aumento de violência contra o idoso, que se manifesta na forma de violência psicológica, física, sexual, patrimonial e institucional, negligência e abuso econômico.

(MORAES *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- O número de casos e queixas de violência contra os idosos aumentou durante a pandemia de COVID-19, e podem aumentar a dificuldades dos idosos nessa situação. A violência contra o idoso é resultado de uma série de condições que envolvem aspectos macroestruturais e contextuais, bem como condições relacionadas à saúde física, emocional e cognitiva do idoso.



(MORAES *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- Em momentos como a pandemia causada pela COVID-19, há evidências de que a morbimortalidade relacionada à saúde mental tende a superar a relacionada diretamente à infecção, sendo resultado da própria pandemia e também das medidas de distanciamento social.



(SILVA *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

Algumas pesquisas realizadas acerca do tema de autoagressão ou suicídio entre as pessoas idosas citam alguns fatores como:

- Morte de uma pessoa querida, mormente de um cônjuge;
- Doença terminal com dores incontroláveis;
- Medo do prolongamento da vida sem dignidade, trazendo prejuízos econômicos e emocionais aos familiares;
- Isolamento social;
- Mudanças nos papéis sociais que lhes conferiam reconhecimento;
- Situações de dependência física ou mental diante das quais o idoso se sente humilhado.

(SILVA *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A distância social também pode levar a problemas de saúde mental e prejudicar ainda mais a felicidade dos idosos, trazendo sérios problemas como a solidão, insônia, ansiedade, perda do apetite e depressão.
- O aumento dos riscos de doenças cardiovasculares e autoimunes, problemas neurológicos, cognitivos e dependência de atividades de vida diária.
- Conforme detalhado a seguir, essa vulnerabilidade faz parte de uma série de processos e condicionantes, além de ameaçar o direito ao idoso de ter dignidade e saúde, também facilita e desencadeia a ocorrência de incidentes violentos que precisam ser enfrentados.

(MORAES *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

- A **violência física**, a **violência psicológica** e a **negligência** são os tipos de violência mais relatados, seguidos da **violência econômica**.
- A violência financeira corresponde ao terceiro tipo de violência mais apresentados entre os idosos. As vítimas de violência apresentam 17,1% algum tipo de deficiência física ou mental, aliada a um ambiente familiar estressante e cuidadores despreparados.
- Os idosos que necessitam de mais cuidados, muitas vezes, estão mais suscetíveis à pressões financeiras e fardos físicos e psicológicos que podem desencadear a violência.

(SILVA *et al.*, 2021)

VIOLÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA

O ISOLAMENTO SOCIAL PROVOCADO PELA PANDEMIA COVID-19 REVELA ALGUNS SINAIS PREOCUPANTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA IDOSOS DE FORMA POTENCIAL.

(SILVA *et al.*, 2021)

CONCLUSÃO

Observando cada tópico abordado fica clara a necessidade de proteção e respeito desse grupo social, além da carência de programas públicos que protejam o interesse dos idosos brasileiros ante aos problemas enfrentados por estes.

Nota-se também o papel da família; como citado anteriormente, os entes queridos da vítima são, por muitas vezes, os algozes - faz-se fundamental, então, a educação de quem convive com os idosos para que sejam capazes de identificar os sinais de abuso em seus membros sêniores para que assim possam encerrar o ciclo de violência.



**DISQUE-DENÚNCIA PARA
VIOLAÇÃO DE DIREITOS
HUMANOS**



**CVV - CENTRO DE
VALORIZAÇÃO DA VIDA**



Aponte a câmera aqui!

ESTATUTO DO IDOSO



Aponte a câmera aqui!

CARTILHA DE DIREITOS

REFERÊNCIAS

- TORRES, Mônica Carneiro. **O idoso vítima de violência psicológica**. Orientador: Prof. Me. Maria do Carmo Lima Meira. 2010. Monografia (Bacharelado em Psicologia) - CEUB, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/185253490>. Acesso em: 13 out. 2021.
- BRASIL. Ministério da saúde. **Por uma Cultura da Paz, a Promoção da Saúde e a Prevenção da Violência. Brasília**. Ministério da Saúde, 2009. 44p (Série F. Comunicação e Educação em Saúde). Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cultura_paz_saude_prevencao_violencia.pdf; Acesso em: 26 out. 2021.
- GOMES, J. M. A. et al. Abuso sexual sofrido por mulheres idosas: relatos de vivências. **Revista Kairós-Gerontologia**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 323-339, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/50572/33025>. Acesso em: 26 out. 2021.
- RODRIGUES, C. L.; ARMOND, J. E.; GORIOS, C. Agressões físicas e sexuais contra idosos notificadas na cidade de São Paulo. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 4, p. 755-760, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/VbSNKMDSYntzStxyZnKCPQc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2021.

REFERÊNCIAS

- NASCIMENTO, F. P et al. Idosos vítimas de abuso sexual: atuação do Enfermeiro Forense. **Revista Interdisciplinar em Saúde**, Cajazeiras, v. 7, n. 1, p. 453-465, 2020. Disponível em: http://www.interdisciplinaremsaude.com.br/Volume_28/Trabalho_35_2020.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.
- OLIVEIRA, K. S. M et al. Violência contra idosos: concepções dos profissionais de enfermagem acerca da detecção e prevenção. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, ?, v. 39, n. ?, p. e57462, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/dzh8dhSnkDJDTfrxvtqCrff/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2021.
- NURSING HOME ABUSE CENTER (Estados Unidos da América). **Sexual Abuse of the Elderly**. EUA, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.nursinghomeabusecenter.com/elder-abuse/types/sexual-abuse/>. Acesso em: 26 out. 2021.
- GARBIN, C.A.S.et al. Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 19, n. 1, p. 87-94, 2016.
- SANTANA, I.O.; VASCONCELOS, D.C.; COUTINHO, M.P.L. Prevalência da violência contra o idoso no Brasil: revisão analítica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 68, n. 1, 2016

REFERÊNCIAS

- NASCIMENTO, F. P et al. Idosos vítimas de abuso sexual: atuação do Enfermeiro Forense. **Revista Interdisciplinar em Saúde**, Cajazeiras, v. 7, n. 1, p. 453-465, 2020. Disponível em: http://www.interdisciplinaremsaude.com.br/Volume_28/Trabalho_35_2020.pdf. Acesso em: 26 out. 2021.
- OLIVEIRA, K. S. M et al. Violência contra idosos: concepções dos profissionais de enfermagem acerca da detecção e prevenção. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, ?, v. 39, n. ?, p. e57462, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/dzh8dhSnkDJDTfrxvtqCrff/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 out. 2021.
- NURSING HOME ABUSE CENTER (Estados Unidos da América). **Sexual Abuse of the Elderly**. EUA, 21 nov. 2019. Disponível em: <https://www.nursinghomeabusecenter.com/elder-abuse/types/sexual-abuse/>. Acesso em: 26 out. 2021.
- GARBIN, C.A.S.et al. Idosos vítimas de maus-tratos: cinco anos de análise documental. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 19, n. 1, p. 87-94, 2016.
- SANTANA, I.O.; VASCONCELOS, D.C.; COUTINHO, M.P.L. Prevalência da violência contra o idoso no Brasil: revisão analítica. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 68, n. 1, 2016

REFERÊNCIAS

- SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 2015, Florianópolis, SC. **A negligência intrafamiliar contra a pessoa idosa no contexto do Serviço de Proteção Social Especial às Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - SEPREDI no município de Florianópolis/SC** [...]. [S. l.: s. n.], 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_240.pdf. Acesso em: 27 out. 2021.
- SILVA, Tatielly Nascimento da. **Violência contra o idoso**. Orientador: Prof. Me. Juraci da Rocha Cipriano. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) - UniEVANGÉLICA, Anápolis, GO, 2018. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/698/1/Monografia%20-%20Tatielly.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.
- SANCHES, A. P. R.; LEBRÃO, M. L.; DUARTE, Y. A. O. Violência contra idosos: uma questão nova?. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, ed. 3, set. 2008. DOI <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/3ykvSvqxGSBvMzGsMjLp5Ys/?lang=pt>. Acesso em: 27 out. 2021.

REFERÊNCIAS

- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Brasil). **Manual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa**: É possível prevenir. É necessário superar.. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <http://www.dive.sc.gov.br/conteudos/agravos/publicacoes/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.
- HELPGUIDE (Santa Monica, CA - USA). **Elder Abuse and Neglect**. [S. l.], jan. 2021. Disponível em: <https://www.helpguide.org/articles/abuse/elder-abuse-and-neglect.htm>. Acesso em: 27 out. 2021.
- CRELIER, Cristiane. Expectativa de vida dos brasileiros aumenta 3 meses e chega a 76,6 anos em 2019. **Agência IBGE Notícias**, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29505-expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-3-meses-e-chega-a-76-6-anos-em-2019>. Acesso em: 27 out. 2021.

REFERÊNCIAS

- BRITO, Vaneska De Souza, et al. **“A HOMOSSEXUALIDADE NA TERCEIRA IDADE: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA SOCIAL”**. TCC - Psicologia, vol. 0, no 0, janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/Psico/article/view/469>.
- PESSOA, Teixeira Carlos, KAROLYNA, et al. “Concepções psicossociais da velhice LGBT entre universitários brasileiros”. **Psicología desde el Caribe**, vol. 38, no 1, julho de 2020. Disponível em: <http://rcientificas.uninorte.edu.co/index.php/psicologia/article/view/12738>.
- COSTA, Selma Aparecida; KAMIMURA, Ana Lúcia Martins. **SER HOMOSSEXUAL NO SÉCULO XXI: OS DESAFIOS E AS CONQUISTAS VIVENCIADOS PELOS ASSOCIADOS DO GRUPO SHAMA** - UBERLÂNDIA/MG. Uberlândia, 2011/1. trabalho monográfico para obtenção do título de bacharel em Serviço Social pela Faculdade Católica de Uberlândia

REFERÊNCIAS

- SILVA, Byanca Eugênia Duarte, et al. “Marcas de expressão e repressão: Reflexões sobre a homossexualidade na terceira idade”. **Revista Brasileira de Educação e Saúde**, vol. 6, no 2, setembro de 2016, p. 21–25. Disponível em: [www.gvaa.com.br, doi:10.18378/rebes.v6i2.4427](http://www.gvaa.com.br/doi/10.18378/rebes.v6i2.4427).
- BRASIL, **idosos ainda são marginalizados**, 2020. Disponível em: <https://www.sbgg-sp.com.br/idosos-lgbt-ainda-sao-marginalizados/>.
- SILVA, M. J. **Como a homofobia ameaça o direito de envelhecer**, 2020. Disponível em: <https://sitelgbt.org/como-a-violencia-impacta-no-direito-de-envelhecer-lgbtqia/>
- VEIGA, Edison. Há 30 anos, OMS removiu homossexualidade da lista de doenças. **Deutsche Welle Brasil**, [S. l.], 17 maio 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/h%C3%A1-30-anos-oms-retirava-homossexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as/a-53447329>. Acesso em: 16 nov. 2021.

REFERÊNCIAS

- **Abandono afetivo inverso pode gerar indenização.** IBDFAM, 2013. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/noticias/5086/+Abandono+afetivo+inverso+pode+gerar+indeniza%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 20 de out de 2021.
- PORATH, Maria Luísa. **O Abandono afetivo inverso e a responsabilidade para com o idoso,** 2020. Disponível em: <<https://www.google.com.br/amp/s/schiefleradvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/1129171760/o-abandono-afetivo-inverso-e-a-responsabilidade-para-com-o-idoso/amp>>. Acesso em: 18 de out de 2021.
- EUFRÁSIO, Luciana de Fátima. **Abandono afetivo inverso diante do dever de assistência familiar prevista no Estatuto do Idoso,** 2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/338867/abandono-afetivo-inverso-diante-do-dever-de-assistencia-familiar-prevista-no-estatuto-do-idoso>>. Acesso em: 18 de out de 2021.

REFERÊNCIAS

- HUMAN DIGNITY TRUST (Reino Unido). **Map of countries that criminalise LGBT people.** [S. l.], 2021. Disponível em: https://www.humandignitytrust.org/lgbt-the-law/map-of-criminalisation/?type_filter=crim_lgbt. Acesso em: 9 nov. 2021.
- SCHMITT, Francine Sgnaolin. **O abandono afetivo do idoso gera dever de indenizar por danos morais**, 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-24/francine-schmitt-abandono-afetivo-idoso>>. Acesso em: 15 de out de 2021.
- MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Cartilha Solidarize-se, Campanha de conscientização dos direitos das pessoas idosas - SNDPI**, 2019. <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/julho/cartilhasolidarizese.pdf>>. Acesso em: 8 de out de 2021.

REFERÊNCIAS

- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 5383, de 3 de outubro de 2019**. Altera as Leis nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e 10.048, de 8 de novembro de 2000, para mudar de 60 (sessenta) para 65 (sessenta e cinco) anos a idade da pessoa idosa. [S. l.], 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1816208. Acesso em: 15 nov. 2021.
- AGUIAR, M.P.C.; LEITE, H.A.; DIAS, I.M.; MATTOS, M.C.T.; LIMA, W.R. Violência contra idosos: descrição de casos no Município de Aracaju, Sergipe, Brasil. Escola Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 343-349, 2015
- Ribeiro, Maria de Nazaré de Souza et al. Evidências científicas da prática da violência contra a pessoa idosa: revisão integrativa. Acta Paulista de Enfermagem [online]. 2021, v. 34 [Acessado 22 Novembro 2021] , eAPE00403. Disponível em: . Epub 14 Jul 2021. ISSN 1982- 0194. <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AR00403>.

REFERÊNCIAS

- Matos, Neuza Moreira de et al. Mediação de conflito: soluções propostas em atendimento a casos de violência contra a pessoa idosa. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia [online]. 2021, v. 24, n. 6 [Acessado 22 Novembro 2021] , e210068. Disponível em: . Epub 26 Jul 2021. ISSN 1981-2256. <https://doi.org/10.1590/1981-22562020024.210068>.
- Moraes, Claudia Leite de et al. Violência contra idosos durante a pandemia de Covid-19 no Brasil: contribuições para seu enfrentamento. Ciência & Saúde Coletiva [online]. v. 25, suppl 2 [Acessado 24 Novembro 2021] , pp. 4177-4184. Disponível em: . ISSN 1678-4561. <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.27662020>.
- Cintia Leci Rodrigues, Caio Vinicius Fonseca da Silva et al. **Epidemiologia da violência contra o idoso: notificações em tempo de pandemia – Covid 19** DOI: 10.37885/210504623 Publicado em: 31/07/2021 Capítulo 9 do livro: Saúde Coletiva avanços e desafios para a integralidade do cuidado Volume 2